



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 59, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no do art. 165, inciso I, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2.º O Plano Plurianual foi elaborado observando-se as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I - garantia de aumento substancial da arrecadação de tributos municipais;
- II - modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
- III - apoio aos produtores rurais e preservação do meio ambiente;
- IV - ação conjunta com o Governo do Estado na manutenção da segurança pública e da defesa contra sinistros;
- V - ampliação da rede municipal de ensino e difusão cultural;
- VI - garantia do direito de acesso aos programas de habitação à população de baixa renda;
- VII - acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;
- VIII - saneamento do meio ambiente, com o aprimoramento da coleta de resíduos sólidos, coleta seletiva do lixo urbano e do tratamento do esgotamento sanitário;
- IX - melhoria no atendimento ao idoso;
- X - aprimoramento do atendimento à saúde;
- XI - disciplinamento do trânsito no perímetro urbano.

eluma



Art. 3.º Através de Lei específica poderão ocorrer no curso da vigência deste Plano Plurianual:

- I - exclusão, inclusão ou alteração de programas, ações e metas;
- II - a alteração de metas dentro dos programas desde que compatíveis com o objetivo respectivo.

Art. 4.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e afiação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a considerar as Emendas Individuais do Legislativo Municipal para a execução dos programas, ações e metas previstos por esta Lei, observado o disposto no art. 165 e seguintes da Constituição da República e no art. 123-A e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

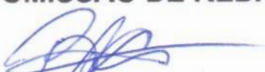
Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do programa.


Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão

Recebido em 23 / 10 / 25 
Assinatura maruka Costa **Claudio dos Reis Lima**
Membro
Protocolo Nº _____